



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 221/2026 - COMPRASGOV N.º 90221/2026 - SECOM

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a **Registro de Preços para aquisição de bens permanentes de informática, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no edital e seus anexos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, da Fundação Aldeia de Comunicação e das unidades do Sistema Público de Comunicação do Estado do Acre, localizadas em Rio Branco, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasília, Feijó e Xapuri.**

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Jornal OPINIÃO, pág. 11 do dia 13/06/2026; Diário Oficial do Estado, nº 14.2287, Pag. 333, do dia 16/06/2026 e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA E RETIFICA**, conforme abaixo:

**1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTA DO ÓRGÃO**

**1.0.1. Empresa a: QUESTIONAMENTO 01 – ITEM 03 – MONITOR**

1. A licitante questiona se serão aceitos monitores com tecnologia de painel VA, em substituição à tecnologia IPS exigida no Termo de Referência, citando como exemplo o modelo AOC 24B3HMF2.

**Resposta do órgão: Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM: Não**

O Termo de Referência estabeleceu expressamente a exigência de monitor com tecnologia de painel IPS, especificação definida com base nas necessidades operacionais da Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM e das unidades do Sistema Público de Comunicação do Estado do Acre.

Embora a tecnologia VA possua características próprias e seja amplamente utilizada no mercado, ela não corresponde à especificação mínima exigida para o item. Dessa forma, para fins de aceitação da proposta, deverão ser observadas integralmente as características técnicas previstas no edital e seus anexos.

Assim, o monitor AOC 24B3HMF2, por possuir painel VA, não atende à especificação técnica exigida para o item, não sendo passível de aceitação para atendimento do requisito específico de tecnologia IPS.

**QUESTIONAMENTO 02 – ITEM 16 – NOTEBOOK**

**Resposta do órgão: Não**

As especificações constantes do Termo de Referência foram definidas considerando as necessidades técnicas e operacionais da Administração, devendo ser atendidas em sua integralidade.

Os requisitos referentes ao Bluetooth versão 5.2, efeitos de áudio Dolby Atmos, Rede Ethernet Gigabit (10/100/1000), leitor de cartões MicroSD e porta Ethernet RJ45 (LAN) compõem o conjunto mínimo de características exigidas para o equipamento, não sendo facultativa sua substituição ou supressão.

Dessa forma, serão aceitos somente equipamentos que atendam integralmente às especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Permanecem inalteradas as especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência, devendo os licitantes apresentar propostas em conformidade com todos os requisitos mínimos estabelecidos para cada item.

**Empresa b: QUESTIONAMENTO 01**

Em síntese, a licitante questiona a ausência de indicação expressa da data do orçamento estimado da contratação, sustentando que a informação é necessária para fins de aplicação da cláusula de reajustamento de preços, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao final, requer que seja informada a data do orçamento estimado e promovida a adequação do instrumento convocatório para explicitação da referida data-base.

É o relatório.

**Resposta do órgão: Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM**

Inicialmente, verifica-se que o Termo de Referência e a Minuta Contratual contém previsão de reajustamento dos preços contratuais, estabelecendo que os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inicial previsto, admitindo-se reajuste após decorrido o interstício legal de 12 (doze) meses, mediante aplicação dos índices definidos no instrumento convocatório.

Entretanto, ao analisar as disposições do Edital e de seus anexos, observa-se que não consta de forma expressa a indicação da data do orçamento estimado adotada pela Administração como referência para a contagem do período aquisitivo necessário à concessão do reajuste contratual.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o reajustamento contratual deve estar vinculado à data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto em seu art. 25, § 7º:

Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (...).

Da mesma forma, dispõe o art. 92, § 3º, da referida Lei:

Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (...).

Nesse contexto, assiste razão à licitante quanto à necessidade de esclarecimento da data-base utilizada pela Administração para fins de eventual reajustamento contratual.

Em consulta aos documentos que compõem a fase preparatória do certame, verifica-se que o orçamento estimado da contratação foi consolidado por meio do **Mapa de Preços nº 11/2026/SECOM-DICONLI**, formalizado em **27 de maio de 2026**, documento que serviu de referência para a estimativa dos valores da presente contratação.

Dessa forma, entende-se que a data-base do orçamento estimado da contratação corresponde ao dia **27 de maio de 2026**.

Ressalta-se, ainda, que na formulação de suas propostas comerciais os licitantes, em regra, adotam planejamento econômico-financeiro que contempla margem de segurança para variações de mercado ao longo da vigência contratual, especialmente em contratações sob o Sistema de Registro de Preços.

Tal prática decorre da necessidade de assegurar a viabilidade da execução contratual durante o período de vigência da ata e eventual contratação, considerando a dinâmica de preços e o regime de reajustamento previsto na legislação.

Todavia, a ausência de menção expressa dessa informação no Edital não compromete a competitividade do certame, não interfere na elaboração das propostas comerciais, não altera as especificações técnicas do objeto, não modifica os requisitos de habilitação e tampouco impacta os critérios de julgamento estabelecidos pela Administração.

Trata-se, portanto, de informação passível de esclarecimento aos licitantes, sem repercussão material sobre as condições de participação ou sobre a formulação das propostas.

Diante do exposto, esta análise técnica conclui que o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa merece acolhimento quanto à solicitação de informação da data-base do

orçamento estimado da contratação.

Assim, esclarece-se que a data-base do orçamento estimado utilizado para a presente contratação corresponde ao dia **27 de maio de 2026**, data de consolidação do **Mapa de Preços nº 11/2026/SECOM-DICONLI**.

Por outro lado, entende-se que a situação identificada não configura vício capaz de comprometer a legalidade do certame ou de exigir alteração substancial do instrumento convocatório, tratando-se de mero esclarecimento de informação constante dos autos do processo administrativo.

Por fim, considerando que a presente manifestação possui natureza exclusivamente esclarecedora e não altera as condições de participação, habilitação, julgamento ou formulação das propostas, entende-se que não há necessidade de reabertura dos prazos do certame.

## Empresa c: QUESTIONAMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 221/2026, esta Divisão de Tecnologia da Informação – DITEI procedeu à análise do questionamento formulado acerca da especificação técnica dos nobreaks constantes dos Itens 12, 13, 14 e 15 do Termo de Referência.

A licitante solicita esclarecimento quanto ao tipo de forma de onda exigida para operação dos equipamentos em modo inversor, considerando que o Termo de Referência não explicita de forma expressa essa característica técnica.

### Resposta do órgão: Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM

Após análise das necessidades operacionais da Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM e das características dos equipamentos que serão protegidos pelos nobreaks objeto da contratação, verifica-se que os equipamentos destinam-se à alimentação e proteção de cargas críticas de Tecnologia da Informação, incluindo microcomputadores com fontes de alimentação dotadas de correção ativa de fator de potência (PFC Ativo), switches de rede, equipamentos de comunicação e servidores de dados.

Do ponto de vista técnico, equipamentos que fornecem onda senoidal por aproximação (semi-senoidal ou PWM) podem apresentar incompatibilidades com fontes modernas dotadas de PFC Ativo, ocasionando falhas de funcionamento, desligamentos inesperados, redução da eficiência energética e comprometimento da vida útil dos equipamentos protegidos.

Por sua vez, nobreaks com saída em onda senoidal pura reproduzem com maior fidelidade a energia fornecida pela rede elétrica convencional, assegurando compatibilidade, estabilidade operacional, segurança e continuidade dos serviços prestados pelos equipamentos de tecnologia da informação.

Dessa forma, considerando a criticidade da infraestrutura a ser protegida e a necessidade de garantir a plena compatibilidade entre os equipamentos de TI e os sistemas de alimentação ininterrupta, esta unidade técnica entende que os nobreaks ofertados para os Itens 12, 13, 14 e 15 deverão possuir saída em modo inversor com forma de onda do tipo SENOIDAL PURA.

Ante o exposto, esta Divisão de Tecnologia da Informação – DITEI esclarece que, para atendimento das especificações técnicas pretendidas pela Administração e para garantir a adequada proteção dos equipamentos de tecnologia da informação que compõem a infraestrutura da SECOM, os nobreaks referentes aos Itens 12, 13, 14 e 15 deverão operar com saída em onda senoidal pura no modo inversor.

Esclarece-se, ainda, que a presente manifestação possui caráter exclusivamente esclarecedor, não importando em alteração do objeto, das especificações técnicas essenciais ou das condições de participação previstas no edital.

### Respondido por:

**Caio Cezar da Silva Tavares**

Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação - DITEI

Decreto nº 754-P de 12/01/202

## 2. NOTIFICAÇÃO

2.1. Desta forma, o Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas ao pedido de esclarecimento, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **26/06/2026 às 09h15min (Horário de Brasília)**.

2.1.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 25 de junho de 2026.

**Mário Jorge Moraes de Oliveira**  
**Agente de Contratação/Pregoeiro**  
Divisão de Pregão - DIPREG  
Portaria SEAD Nº 255/2026



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JORGE MORAES DE OLIVEIRA, Pregoeiro**, em 25/06/2026, às 08:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021523609** e o código CRC **9AE0CC0D**.